



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 71/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 94/77:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 372/76, de 19 de Maio (ingresso no quadro geral de adidos de trabalhadores não sujeitos a regime de direito público).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Colômbia depositado o instrumento de adesão ao Acordo Internacional do Açúcar e concluído os trâmites constitucionais para a aceitação da prorrogação do referido Acordo.

Novembro ...», deve ler-se: «Dá nova redacção ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Março de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 94/77 de 15 de Março

Considerando a necessidade de alterar o Decreto-Lei n.º 372/76, em conformidade com os princípios gerais informadores do ingresso no quadro geral de adidos de trabalhadores não sujeitos a regime de direito público:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 372/76, de 19 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

- Art. 2.º — 1.
2.
3. Para efeitos da alínea b) do número anterior, tomar-se-ão em linha de conta:

- a) As qualidades profissionais;
- b) As qualificações consideradas adequadas ao exercício do cargo a desempenhar;
- c) As funções anteriormente exercidas.

4.
5. O ingresso no quadro geral de adidos produzirá efeitos a partir da data de cessação das funções a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º ou da que vier a ser estabelecida no des-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 71/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê: «Dá nova redacção ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 594/76, de 7 de